



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
Departamento de Planejamento e Estudos

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa para ministrar palestra referente à temática “Negócios, Mudanças Climáticas e Agenda – ESG”, aos magistrados, magistradas, servidores, servidoras e representantes da sociedade civil, no formato presencial.

Razão Social: VC Pinsky;

Endereço: Av. das Nações Unidas, 4849, apto 222, Monet – 05466-040 – São Paulo-SP;

CEP: 05466-040;

CNPJ: 31.381.216/0001-78;

Carga Horária: 60 (sessenta) minutos + 30 (trinta) minutos para perguntas e respostas;

Modalidade: Presencial

Previsão de realização: 18 de setembro de 2025;

Local: Espaço Justiça, Cultura e Arte Desembargador Gervásio Leite;

Formato: Presencial;

Valor da contratação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Contato: (11) 97637-6863;

*e-mail*: pinskyvanessa@gmail.com;

Banco 260 – Nu Pagamentos S.A., Agência 001, Conta: 13513974-0.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A palestra tem como finalidade discutir os principais desafios e caminhos possíveis diante da emergência climática, com foco na atuação institucional do Poder Judiciário e seu compromisso com a agenda ambiental. O evento encontra amparo no Formulário de Autorização, subscrito pelo Exmo. Sr. Desembargador Rodrigo Roberto Curvo, responsável em conduzir os trabalhos do Núcleo de Sustentabilidade do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
Departamento de Planejamento e Estudos

A capacitação tem previsão no Plano de Capacitação Biênio 2025/2026 (CIA 0008155-38.2025), conforme item 30 – inovação e sustentabilidade (Sustentabilidade/Corporativa/ESG), motivo pela qual, **não** será submetida aos Membros do Conselho Consultivo da Escola dos Servidores.

O Poder Judiciário desempenha um papel fundamental na sociedade, garantindo a justiça, a igualdade e a ordem em nossa comunidade. No entanto, em um mundo cada vez mais consciente das questões ambientais e sociais, é crucial que as instituições públicas, incluindo o Judiciário, estejam alinhadas com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade social. Abordar as mudanças climáticas, no atual contexto, é de suma importância. Envolver a sociedade e os tomadores de decisão para entender o poder do planejamento prévio e programas de enfrentamento às crises climáticas é necessário tanto para salvar vidas, bem como diminuir ou evitar prejuízos econômicos.

A palestra, também encontra respaldo no Planejamento Estratégico - PEP 2021/2026, em relação ao objetivo estratégico 12 – adotar programas e práticas de sustentabilidade nas rotinas avançando no desenvolvimento sustentável, bem como as metas estipuladas no Plano de Logística Sustentável - 2021/2026.

Além disso, se adequa a elaboração do Plano Inicial de Descarbonização deste Poder Judiciário, com estratégias para mensurar, reduzir e compensar as emissões de gases de efeito estufa (GEE), alinhando-se ao Programa Justiça Carbono Zero e às boas práticas nacionais e internacionais de gestão climática de forma a garantir a neutralidade de carbono até o ano de 2030 (Agenda 2030 – ONU), instituído pela Resolução CNJ 594/2024, que altera a Resolução CNJ 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

O aperfeiçoamento e aprimoramento profissional, sobretudo no âmbito do serviço público, devem ser tratados não somente como matéria prioritária, mas também como de caráter contínuo, uma vez que a capacitação dos servidores resulta em uma contraprestação jurisdicional eficiente e de maior qualidade à sociedade.

A Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, ditada pela Resolução CNJ n. 192, de 08 de maio de 2014, recomenda:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**  
**Departamento de Planejamento e Estudos**

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

[...]

II – aperfeiçoamento: processo de desenvolvimento profissional contínuo e de competências estratégicas e essenciais para a melhoria da prestação jurisdicional.

[...]

Art. 4º A Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário tem os seguintes objetivos:

[...]

IX – aperfeiçoar os serviços judiciários prestados à sociedade, com prioridade para a primeira instância de jurisdição.

[...]

Art. 5º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciários e ao longo da vida funcional.

Art. 6º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciários serão desenvolvidos nas seguintes modalidades.

I – Formação inicial;

II – Formação Continuada.

[...]

§ 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:

I – ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental;

[...]

A Lei Complementar n. 301, de 15 de janeiro de 2008, que criou a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, estabelece a necessidade de promoção continuada de ações de capacitação, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os/as servidores/as, a seguir:

Art. 2º A Escola dos Servidores tem como objetivo o aprimoramento da atividade jurisdicional, mediante a promoção continuada de eventos, cursos presenciais e a distância e conferências sobre temas relevantes para a gestão judiciária, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores do Poder Judiciário para o desempenho de suas funções.

[...]

Art. 5º A Escola dos Servidores do Judiciário tem como finalidade: a) planejar, organizar, supervisionar, executar, orientar, articular e avaliar os programas de treinamento e capacitação que tragam benefícios aos servidores públicos e ao Poder Judiciário, integrando e adequando as ações de capacitação aos objetivos e metas institucionais.

[...]





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
Departamento de Planejamento e Estudos

### 3. OBJETIVO

A palestra tem o objetivo de sensibilizar magistrados, magistradas, servidores, servidoras e público externo sobre a importância da sustentabilidade. Discutir os impactos das mudanças climáticas e a necessidade de ações estratégicas. Apresentar experiências e boas práticas na gestão de resíduos no setor público. Fomentar a implementação de iniciativas sustentáveis no Judiciário.

### 4. CARACTERÍSTICAS DA INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O projeto será viabilizado por meio da contratação direta, no caso Inexigibilidade de Licitação, conforme artigos 72, 73 e 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, *in verbis*.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
Departamento de Planejamento e Estudos

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**  
(sem destaque no original)

A contratação envolve situações semelhantes ao citado artigo, uma vez que contém serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização. Trata-se de tema específico, que necessita de aptidão, conhecimento específico e vasta experiência, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Nesse sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello nos ensina a respeito de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”

Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar os serviços, nesses casos a insatisfatória prestação é difícil de ser identificada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não atende aos objetivos desejados. Isso poderia resultar em um enorme desperdício de tempo, dinheiro e da oportunidade de contratar.

No entanto, isso não significa que a escolha possa ser feita de forma arbitrária, sem critérios objetivos ou de maneira aleatória. Pelo contrário, ela deve seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, sempre buscando um preço justo e adequado.

## 5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA E PALESTRANTE

Para uma das palestras que ocorrerá no “10 ° Encontro de Sustentabilidade e 2º Seminário de Mudanças Climáticas”, previstas para os dias 17 e 18 de setembro de 2025, foi





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
Departamento de Planejamento e Estudos

indicada a Especialista em Sustentabilidade Dra. Vanessa Pinsky, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de experiência em corporações, consultoria empresarial, ensino e pesquisa, atua como palestrante, consultora e conselheira deliberativa do Capitalismo Consciente Brasil e da Núcleo Associação. Integra o Comitê Tecno-científico do Centro Sebrae de Sustentabilidade (Sebrae MT), comitês de sustentabilidade em empresas e a Comissão de Sustentabilidade e Clima do IBGC. É professora em cursos de pós-graduação, formações executivas e treinamentos corporativos, além de instrutora ESG em programas de formação de conselheiros de administração na StartSe, IBGC, FIA e C101. Possui pós-doutorado e doutorado direto em Administração (FEA-USP), MBA em Marketing (ESPM) e em Gestão e Empreendedorismo (FIA), graduação em Publicidade e Propaganda (UNIP) e formação como conselheira de administração (IBGC e StartSe). Foi pesquisadora visitante na University of California San Diego. Reconhecida como **LinkedIn Top Voice em Sustentabilidade** desde 2021.

Conforme o *site* <https://vanessapinsky.com.br/> a pretensa contratada demonstra que atua no mercado realizando palestras correlatas a proposta para este evento. Outro ponto que merece destaque é a sua carteira de clientes, entre eles podemos citar: Toyota Itaipu-binacional, INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, SENAC, BNDES, SABESP, nos passando segurança de que possui expertise para realizar o objeto deste projeto.

Além disso, os Atestados de Capacidade Técnica, anexados a este expediente, em que num deles o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, CNPJ n. 92.816.560/0001-37, atesta que a empresa V C Pinsky, CNPJ31.381.216/0001-78, prestou com excelência os serviços contratados por ele.

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Orientação Normativa n. 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
Departamento de Planejamento e Estudos

Seguindo tal diretriz, bem como o § 4º do artigo 23, da Lei 14.133/2021, foram encaminhadas as seguintes notas:

NOTA e CONTRATANTE	VALOR DA PALESTRA
Nota fiscal n. 000226/2024 de 30.8.2025 – Opus Viagens e Eventos – CNPJ 18.809.730/0001-01 – Palestra: ESG, Sustentabilidade e Estratégias em Investimento Social.	R\$ 15.000,00
Nota fiscal n. 254/2025 – Apsen Farmacêutica – CNPJ 62.462.015/0001-29 – Palestra realizada no evento de lançamento do relatório de sustentabilidade da Apsen, em 5.6.2025.	R\$ 13.500,00

Extrai-se do quadro acima que na primeira nota a empresa Opus Viagens e Eventos contratou palestra sobre “ESG, Sustentabilidade e Estratégias em Investimento Social” pela importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Na sequência, a segunda nota teve como tomador de serviço a Apsen Farmacêutica e faz alusão à contratação de palestra no evento de lançamento do relatório de sustentabilidade da Apsen, em 5.6.2025.

Embora a contratação seja uma atribuição de competência do Administrador, que deve sopesar a oportunidade e conveniência, bem como reconhecer a inexigibilidade, devemos considerar que as palestras contratadas, nos valores de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), foram ministradas na mesma região de domicílio da palestrante, sem despesas com logísticas adicionais.

Quanto à proposta apresentada pela empresa VC Pinsky, ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para o evento que ocorrerá no dia 18.9.2025, no valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais), estão incluídas despesas com passagens aéreas, hospedagem e alimentação para a palestrante; portanto o preço demonstra ser razoável e compatível com os valores praticados por ela no mercado.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
Departamento de Planejamento e Estudos

## 7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Ministrar a palestra, formato presencial, de acordo com as especificações acima mencionadas, conforme o conteúdo programático da Proposta Comercial e exclusivamente com a palestrante que faz parte do seu quadro funcional;

Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e honorários da palestrante;

Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato;

Ainda, deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada;

No valor proposto deverá incluir, encargos sociais e tributários;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;

Palestrante habilitada para ministrar o serviço, de conformidade com as normas e determinações em vigor;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
Departamento de Planejamento e Estudos

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## 8. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Organizar e controlar as inscrições dos participantes no evento, conforme determina o artigo 4º, inciso II, do Provimento TJMT/CM n. 4/2014;

Aferir a palestra por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores;

Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.

## 9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

De acordo com o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública tem a possibilidade de tomar medidas preventivas, como reter pagamentos, mesmo sem a manifestação prévia do interessado, quando houver um risco iminente. Essas ações visam evitar danos que possam ser difíceis ou impossíveis de reparar.

## 10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

*Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III - dar causa à inexecução total do contrato;*

*IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
Departamento de Planejamento e Estudos

*V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

*IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

*Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa;*

*III - impedimento de licitar e contratar;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

*§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*

*I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*

*II - as peculiaridades do caso concreto;*

*III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

*IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

*V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

*§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*

[...]

## 11. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

## 12. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
Departamento de Planejamento e Estudos

### 13. MODO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização das palestras ocasião em que será emitida Nota Fiscal no valor total contido na proposta e neste TR.

A Contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la; por sua vez o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.

Junto com o documento fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.

### 14. ESTIMATIVA DO INVESTIMENTO

PALESTRA	INVESTIMENTO
“Negócios, Mudanças Climáticas e Agenda – ESG”	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
CÓDIGO APLIC	000900726
Fiscal do contrato	Luciana Castrillon da Fonseca Salema CPF 544.291.101-15
Fiscal substituta	Ana Carolina Ribeiro da Cunha Ferreira CPF 655.107.631-91





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**  
**Departamento de Planejamento e Estudos**

Cuiabá, 25 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)  
Antônio Sérgio de Miranda  
Gestor de Projetos de Capacitação

Visto:  
(assinado digitalmente)  
Danielle Zark Borges,  
Assessora para assuntos pedagógicos





# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.  
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:19C80000-0AA5-0A58-381C-08DDE4E448A6>



**Código verificador - AD:19C80000-0AA5-0A58-381C-08DDE4E448A6**



**ANTONIO SERGIO DE  
MIRANDA**

Assinado em 26/08/2025 17:05:29



**DANIELLE ZARK BORGES**

Assinado em 26/08/2025 17:06:21